



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



LEI N.º 1.931, de 25 de Outubro de 2017

*“Altera a redação do Parágrafo Único do art. 1º e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 1.905, de 04 de julho de 2017.”*

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.905, de 04 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** – O Poder Executivo disporá de espaços públicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, por um final de semana a cada mês (sexta, sábado e domingo).”

**Art. 2º** - A Associação dos Artesãos de Carmo deverá apresentar, ao Poder Executivo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, até 31 de dezembro de cada ano, calendário com as datas predefinidas para o ano subsequente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo César Gonçalves Ladeira**

Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
LEI Nº 1.931 de 25/10/17  
PUBLICADO em 11/11/17, no jornal  
Tribuna Serrana, pág. 03  
N.º 1.046 / Beaus

Autor do Projeto de Lei: Comissão Permanente de Cultura - Câmara